

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 816/2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova.

Faço saber que a **Câmara Municipal**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo nº 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo de Metas que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2016 será elaborado em consonância com as metas e as prioridades de que trata o Plano Plurianual período de 2015 a 2017.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária anual a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de ensino, saúde e assistência social.

§ 3º - O produto e a unidade de medida das metas para cada ação do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual período de 2014 a 2017.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será constituído de:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexo específico do orçamento fiscal, contendo:

a - receitas de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza; e

b - despesas discriminadas na forma prevista no artigo 5º e nos demais dispositivos pertinentes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por grupo de natureza de despesa agregação de elementos de despesa de características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;
- VII - reserva de contingência - 9.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade geral do Município.

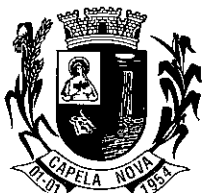
§ Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º - **O Poder Legislativo enviará até o dia 31 de agosto de 2015** sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para consolidação do projeto de lei orçamentária anual e este após adequá-lo com o orçamento dos Governos Federal e Estadual, encaminhará até o dia 30 de setembro de 2015 para discussão, votação e aprovação.

Art. 8º - A reserva de contingência será de até 8% - (oito por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no exercício de 2014 destinada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em conformidade com a letra b, do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único – Quanto à reserva de contingência destinada para atender dotações insuficientes durante o exercício de 2016 poderá ser prevista desde que não prejudique as despesas obrigatórias e constitucionais.

Art. 9º - Os precatórios judiciais, se apresentados até 1º de julho de 2015, correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade para empenho, liquidação e pagamento no exercício de 2016, em conformidade com a redação do artigo 100, § 5º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A Lei orçamentária anual garantirá recursos destinados às despesas com ensino, ações e serviços públicos de saúde, saneamento, assistência social e de conservação do patrimônio público e meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ Único - Garantirá ainda, a alocação de recursos financeiros para atender programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais;

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual é vedado:

I - aplicar os recursos financeiros derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes;

II - destinar recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, salvo se acompanhado da:

a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subseqüentes; e,

b - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - a emissão de empenho, sem observar à hierarquização da aplicação dos recursos públicos em:

a - investimentos do orçamento;

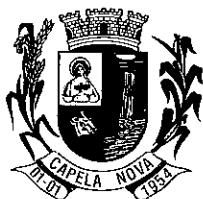
b - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;

c - serviços de terceiros e encargos administrativos; e,

d - despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 1º - os critérios e forma de limitação de empenho serão processados através dos procedimentos operacional-contábeis:

a - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelos órgãos responsáveis da política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e,

b - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

§ 2º - A transferência de recursos à título de subvenções sociais e/ou contribuições para entidades privadas objetivando atender pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas sem fins lucrativos será precedida de análise do plano de aplicação de metas e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

I - as entidades privadas para habilitar ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições sem fins lucrativos apresentarão declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos a ser emitida no exercício de 2015 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

III - as transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração dos respectivos convênios;

IV - a destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender os §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente será efetivada mediante existência de recursos orçamentários na lei orçamentária anual e a identificação do beneficiário no convênio;

V - é vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições a entidades, sem fins lucrativos, exceto as que preencham as condições seguintes:

a - sejam de atendimento direto a população local, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social;

b - não tenham débitos de prestações de contas de recursos concedidos nos exercícios anteriores;

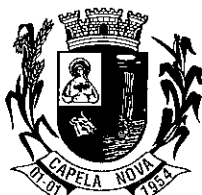
c - tenham sido declaradas por lei municipal de utilidade pública.

§ 3º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais darão prioridades às metas fixadas nos termos do artigo 2º e somente serão incluídos novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 12 - As transferências de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual para a União, Estado ou outro Município a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante: convênios, consórcio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - Na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, constarão a título de contrapartida das transferências voluntárias oriundas da União, recursos financeiros no percentual de 2% a 4% destas.

Art. 13 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

§ Único - Não servirão como recursos, às emendas, os oriundos das despesas que anulem:

I - projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento do serviço de dívida;

V - pagamento das despesas dos gastos constitucionais com as ações e serviços de saúde, ensino e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária as despesas terão como parâmetros:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento no período de julho de 2014 a junho de 2015, apurando-se a média mensal e projetando para todo o exercício 2016;

II - quanto às despesas consideradas como, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior;

III - com as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras o disposto no inciso I do artigo nº 169 da Constituição Federal;

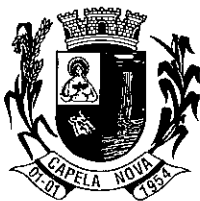
IV - com a contratação de pessoal a qualquer título, em especial do ensino e saúde poderão ser executadas por excepcional interesse público ou efetuar concurso público de provas e títulos, e:

a - existir cargos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados ou se houver vacância após 31 de agosto de 2015;

b - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

c - cumprir o limite previsto nos artigos nºs 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - existirem cargos vagos a preencher, bem como aqueles criados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes do Quadro de Servidores;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

§ 2º - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% - (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - A dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar no limite fixado pelo Senado Federal, deverá ser reconduzida ao limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ Único – Enquanto o Município estiver acima do limite:

I - Não poderá realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

II - Limitará a emissão de empenhos, entre outras medidas, para obter resultado primário positivo.

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação destes recursos.

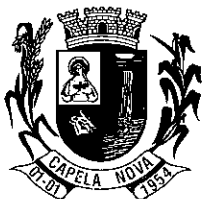
§ Único - Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional especial de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 17 - O Controle Interno do Município será atribuído a competência para periodicamente proceder à verificação e o controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento fiscal, assim como para procederem à avaliação dos resultados dos programas previstos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – As receitas tributária, patrimonial, industrial, serviços, outras receitas e de capital e as receitas constitucionais transferidas pela União e Estado, resultantes de suas



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

receitas fiscais nos termos da Constituição Federal, serão projetadas tomando por base de cálculo da arrecadação no exercício de 2015 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidas pelo INPC, considerando:

- a - a expansão do número de contribuintes;
- b - a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 19 - O Poder Executivo ampliará a lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e enquadrará as empresas no Simples Nacional e recolham este imposto em conjunto com os tributos estaduais e federais em único documento de arrecadação.

Art. 20 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira será acompanhado da prévia estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

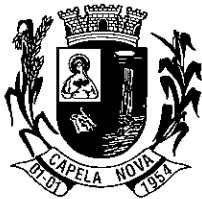
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos seguintes:

- I - Anexo de Prioridade e Metas Fiscais da Administração;
- II - Anexo de Metas Fiscais Anuais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais da Administração.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a constar na lei orçamentária anual para o exercício de 2016 a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 25% - (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário e nominal positivos.

Art. 25 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes promoverão por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os critérios seguintes:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior ao permitido, adotar-se-á medidas para recondução ao limites legais;

II - Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medidas anteriores, se ainda permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução será nas despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 26 - Caso o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2016 não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2015 a programação nele contida poderá ser executada para o atendimento das despesas seguintes:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - demais despesas correntes 1/12 - (um doze avos), mensalmente.

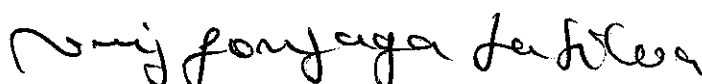
Art. 27 - Na elaboração, na aprovação e na execução da lei orçamentária anual será promovida a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

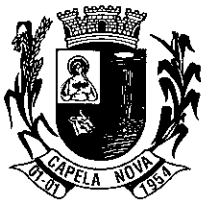
Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - Para atender o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capela Nova, 23 de julho de 2015.


Luiz Gonzaga da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS PRIORITÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016

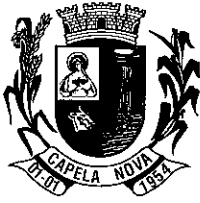
PRIORIDADES/ÁREAS	METAS PRIORITÁRIAS
01 EDUCAÇÃO	- Aquisição de veículo para transporte do escolar. - Aquisição de equipamentos para atender as escolas municipais. - Construção, ampliações e reformas de prédios escolares, com prioridade para a Escola Municipal "Vigário José Duarte". - Promover a capacitação dos profissionais da educação. - Elaborar o Plano de Carreira para os profissionais da educação. - Promover a sinalização adequada, horizontal e vertical, nas proximidades das escolas. - Manter despesas convênio Estado destinado Transporte do Escolar. - Aquisição de veículos para atendimento setor de educação. - Aquisição de computadores para escolas municipais. - Dotar as escolas de equipamentos para atender a merenda escolar. - Construção de Prédio destinado ao Ensino Infantil - Creche - Aquisição de equipamentos destinados ao Ensino Infantil. - Manter despesas do ensino.
02 ENCARGOS EM GERAL	- Manter despesas convênios firmados: IMA, INCRA, Polícias Civil e Militar. - Manter despesas obrigações patronais - INSS. - Manter despesas encargos contratados - INSS e BNDES/B.Brasil. - Manter despesas filiação AMMA. - Manter despesas de tele - centro comunitário de informática. - Pagamento precatório e sentenças judiciais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

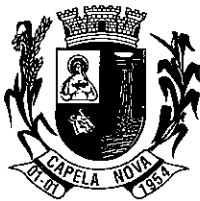
03	AGRICULTURA	- Aquisição de patrulha moto-mecanizada para atender pequenos produtores rurais. - Aquisição de implementos agrícolas. - Manter despesas Torneio Leiteiro. - Manter convênio com a EMATER-MG. - Aquisição de equipamentos destinados à inseminação artificial. - Manter despesa médico-veterinário.
04	SAÚDE	- Aquisição de equipamentos UBS. - Aquisição de equipamentos de: laboratório de exames clínicos e patológicos, pequenas cirurgias. - Aquisição veículos destinada ao transporte paciente em tratamento de saúde fora do domicílio. - Criação de mais uma equipe Saúde Bucal - ESB. - Construção nova estrutura física ou reforma e ampliação UBS Gov. Bias Fortes. - Aquisição de medicamentos REMUME Farmácia de Minas - Manter despesas equipe NASF. - Manter projetos prioritários: ESF, ESB, PSE, PMAQ-AB, PFVS, Saúde em Casa, Mães de Minas. - Aquisição equipamentos informática programas: SINAN, SINASC, PNI, SIM, SISVAN, e-SUS - Promover capacitação permanente dos servidores da saúde. - Implantação do Prontuário Eletrônico. - Implantação do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. - Construção da Sede Setor Administrativo e do Conselho Municipal de Saúde. - Manter despesas serviços terceirizados de assistência à saúde. - Manutenção das Unidades de Básica de Saúde - UBS. - Aquisição de uniformes para a pessoal Área de Saúde. - Manter filiação com a CISALV. - Manter adesão à Rede de Urgência e Emergência Macrorregional – CISRU. - Manter despesas das ações e serviços públicos de saúde. - Realizar exames anuais oftalmológicos em todos os alunos da rede municipal de ensino.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05	INFRA - ESTRUTURA URBANA	- Aquisição de caminhões e máquinas. - Implantação de telefone nas comunidades rurais. - Aquisição de equipamentos diversos para setor de obras. - Pavimentação e obras complementares nas diversas ruas, avenidas e comunidades rurais. - Construção e reforma de parques, praças e jardins. - Extensão de rede elétrica em geral. - Construção de casas populares em convênio com o Estado/União. - Ampliação, reforma de prédios públicos. - Aquisição de imóvel destinado à fabricação de pré-moldados de cimento. - Manter despesas de manutenção, consumo da rede de iluminação pública. - Melhorar iluminação pública das praças, em especial Praça São João, na Comunidade de Palmeiras. - Construção de um velório municipal. - Criação do distrito de Palmeiras. - Melhoria do sistema de trânsito na área urbana.
06	ESTRADAS	- Abertura e construção de estradas, bueiros, pontes, mata - burros e obras complementares. - Manutenção das estradas vicinais. - Aquisição de equipamentos setor rodoviário.
07	MEIO AMBIENTE	- Manutenção do Aterro Controlado. - Manter despesas Consórcio Intermunicipal de resíduos sólidos e domésticos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

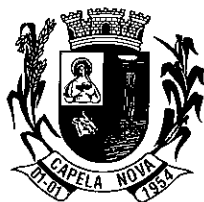
08	SANEAMENTO	Construção de rede de esgotos pluviais e sanitários nas diversas ruas, avenidas e povoados. - Construção de melhorias sanitárias domiciliares. Ampliação da rede d' água em geral, em especial atenção para a necessidade de perfuração de poços artesanais nas comunidades de Raposa, Lobas, Raimundos e Ferreira. - Construção de Estações de Tratamento de Esgoto e Água – ETE/ETA.
09	LEGISLATIVO	- Aquisição de equipamentos destinados ao Poder Legislativo.
10	ADMINISTRAÇÃO	- Realizar recadastramento imobiliário e serviços. - Aquisição de veículos e equipamentos para atender administração em geral. - Realização de Concurso Público para reposição de vagas. - Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal. - Reajuste dos servidores.
11	COMÉRCIO E SERVIÇOS	- Adequar despesas para viabilizar a realização da tradicional festa do Capelanoense ausente. - Regularizar o uso do espaço público.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12	ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Manter serviços convivência e fortalecimento vínculos. - aquisição de equipamentos para manutenção e ampliação cadastro do Programa Bolsa Família. - Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC. - Encaminhamento a benefícios eventuais: - Distribuição de cestas básicas e leite. - Despesas Auxílios Natalidade e Funeral recursos SUAS. - Desenvolvimento dos Programas Sociais do Estado como Piso Mineiro e Travessia. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. - Construção e manutenção do abrigo destinado cidadãos 3ª Idade. - Aquisição de equipamentos para atendimento a criança e adolescente. - Construção da sede do Conselho Tutelar. - Aquisição de equipamentos para sede do Conselho Tutelar. - Construir, reformar habitações domiciliares urbanas e rurais. - Manter despesas programas SUAS. Manter serviço acolhimento para Criança/Adolescente em convênio com Município Caranaíba.
13	CULTURA	- Implantação de prédio para Casa da Cultura. - Manter despesa Festas Folclóricas. - Manter festividades carnavalescas.
14	TURISMO	- Construção de atrativos turísticos. - Manutenção despesas de Festividades Municipais. - Construção do parque de exposições. - Aquisição de imóvel para parque de exposições.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15	ESPORTE E LAZER	- Construção de vestiários para o esporte amador. - Construção de quadras poliesportivas nos povoados. - Construção de campos de futebol nos povoados. - Incentivo ao desporto amador e reforma de praças de esporte.
----	-----------------	---

Lei nº 816/2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova.

Faço saber que a **Câmara Municipal**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo nº 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo de Metas que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2016 será elaborado em consonância com as metas e as prioridades de que trata o Plano Plurianual período de 2015 a 2017.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária anual a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de ensino, saúde e assistência social.

§ 3º - O produto e a unidade de medida das metas para cada ação do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual período de 2014 a 2017.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexo específico do orçamento fiscal, contendo:

a - receitas de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza; e

b - despesas discriminadas na forma prevista no artigo 5º e nos demais dispositivos pertinentes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por grupo de natureza de despesa agregação de elementos de despesa de características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;
- VII - reserva de contingência - 9.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade geral do Município.

§ Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º - **O Poder Legislativo enviará até o dia 31 de agosto de 2015** sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para consolidação do projeto de lei orçamentária anual e este após adequá-lo com o orçamento dos Governos Federal e Estadual, encaminhará até o dia 30 de setembro de 2015 para discussão, votação e aprovação.

Art. 8º - A reserva de contingência será de até 8% - (oito por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no exercício de 2014 destinada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em conformidade com a letra b, do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único – Quanto à reserva de contingência destinada para atender dotações insuficientes durante o exercício de 2016 poderá ser prevista desde que não prejudique as despesas obrigatórias e constitucionais.

Art. 9º - Os precatórios judiciais, se apresentados até 1º de julho de 2015, correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade para empenho, liquidação e pagamento no exercício de 2016, em conformidade com a redação do artigo 100, § 5º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A Lei orçamentária anual garantirá recursos destinados às despesas com ensino, ações e serviços públicos de saúde, saneamento, assistência social e de conservação do patrimônio público e meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ Único - Garantirá ainda, a alocação de recursos financeiros para atender programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de

famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais;

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual é vedado:

I - aplicar os recursos financeiros derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes;

II - destinar recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, salvo se acompanhado da:

- a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes; e,
- b - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - a emissão de empenho, sem observar à hierarquização da aplicação dos recursos públicos em:

- a - investimentos do orçamento;
- b - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;
- c - serviços de terceiros e encargos administrativos; e,
- d - despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 1º - os critérios e forma de limitação de empenho serão processados através dos procedimentos operacional-contábeis:

- a - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis da política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e,
- b - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

§ 2º - A transferência de recursos à título de subvenções sociais e/ou contribuições para entidades privadas objetivando atender pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas sem fins lucrativos será precedida de análise do plano de aplicação de metas e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

I - as entidades privadas para habilitar ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições sem fins lucrativos apresentarão declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos a ser emitida no exercício de 2015

por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

III - as transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração dos respectivos convênios;

IV - a destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender os §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente será efetivada mediante existência de recursos orçamentários na lei orçamentária anual e a identificação do beneficiário no convênio;

V - é vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições a entidades, sem fins lucrativos, exceto as que preenchem as condições seguintes:

a - sejam de atendimento direto a população local, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social;

b - não tenham débitos de prestações de contas de recursos concedidos nos exercícios anteriores;

c - tenham sido declaradas por lei municipal de utilidade pública.

§ 3º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais darão prioridades às metas fixadas nos termos do artigo 2º e somente serão incluídos novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 12 - As transferências de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual para a União, Estado ou outro Município a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante: convênios, consórcio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

§ Único - Na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, constarão a título de contrapartida das transferências voluntárias oriundas da União, recursos financeiros no percentual de 2% a 4% destas.

Art. 13 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

§ Único - Não servirão como recursos, às emendas, os oriundos das despesas que anulem:

- I - projetos de obras em execução;
- II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
- III - pessoal e encargos sociais;
- IV - pagamento do serviço de dívida;
- V - pagamento das despesas dos gastos constitucionais com as ações e serviços de saúde, ensino e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária as despesas terão como parâmetros:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento no período de julho de 2014 a junho de 2015, apurando-se a média mensal e projetando para todo o exercício 2016;

II - quanto às despesas consideradas como, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior;

III - com as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras o disposto no inciso I do artigo nº 169 da Constituição Federal;

IV - com a contratação de pessoal a qualquer título, em especial do ensino e saúde poderão ser executadas por excepcional interesse público ou efetuar concurso público de provas e títulos, e:

- a - existir cargos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados ou se houver vacância após 31 de agosto de 2015;
- b - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- c - cumprir o limite previsto nos artigos nºs 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher, bem como aqueles criados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes do Quadro de Servidores;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

§ 2º - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% - (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - A dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar no limite fixado pelo Senado Federal, deverá ser reconduzida ao limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ Único – Enquanto o Município estiver acima do limite:

I - Não poderá realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

II - Limitará a emissão de empenhos, entre outras medidas, para obter resultado primário positivo.

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação destes recursos.

§ Único - Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional especial de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 17 - O Controle Interno do Município será atribuído a competência para periodicamente proceder à verificação e o controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento fiscal, assim como para procederem à avaliação dos resultados dos programas previstos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – As receitas tributária, patrimonial, industrial, serviços, outras receitas e de capital e as parcelas constitucionais transferidas pela União e Estado, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal, serão projetadas tomando por base de cálculo da arrecadação no exercício de 2015 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidas pelo INPC, considerando:

a - a expansão do número de contribuintes;

b - a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 19 - O Poder Executivo ampliará a lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e enquadrará as empresas no Simples Nacional e recolham este imposto em conjunto com os tributos estaduais e federais em único documento de arrecadação.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira será acompanhado da prévia estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos seguintes:

- I - Anexo de Prioridade e Metas Fiscais da Administração;
- II - Anexo de Metas Fiscais Anuais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais da Administração.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a constar na lei orçamentária anual para o exercício de 2016 a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 25% - (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 24 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário e nominal positivos.

Art. 25 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes promoverão por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os critérios seguintes:

- I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior ao permitido, adotar-se-á medidas para recondução ao limites legais;
- II - Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
- III - Diante das medidas anteriores, se ainda permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução será nas despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 26 - Caso o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2016 não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2015 a programação nele contida poderá ser executada para o atendimento das despesas seguintes:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - demais despesas correntes 1/12 - (um doze avos), mensalmente.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - Na elaboração, na aprovação e na execução da lei orçamentária anual será promovida a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - Para atender o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capela Nova, 23 de julho de 2015.


Luiz Gonzaga da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS PRIORITÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016

PRIORIDADES/ÁREAS	METAS PRIORITÁRIAS
01 EDUCAÇÃO	- Aquisição de veículo para transporte do escolar. - Aquisição de equipamentos para atender as escolas municipais. - Construção, ampliações e reformas de prédios escolares, com prioridade para a Escola Municipal "Vigário José Duarte". - Promover a capacitação dos profissionais da educação. - Elaborar o Plano de Carreira para os profissionais da educação. - Promover a sinalização adequada, horizontal e vertical, nas proximidades das escolas. - Manter despesas convênio Estado destinado Transporte do Escolar. - Aquisição de veículos para atendimento setor de educação. - Aquisição de computadores para escolas municipais. - Dotar as escolas de equipamentos para atender a merenda escolar. - Construção de Prédio destinado ao Ensino Infantil - Creche - Aquisição de equipamentos destinados ao Ensino Infantil. - Manter despesas do ensino.
02 ENCARGOS EM GERAL	- Manter despesas convênios firmados: IMA, INCRA, Polícias Civil e Militar. - Manter despesas obrigações patronais - INSS. - Manter despesas encargos contratados – INSS, BDMG e BNDES. - Manter despesas filiação AMMA. - Manter despesas de tele - centro comunitário de informática. - Pagamento precatório e sentenças judiciais.
03 AGRICULTURA	- Aquisição de patrulha moto-mecanizada para atender pequenos produtores rurais. - Aquisição de implementos agrícolas. - Manter despesas Torneio Leiteiro. - Manter convênio com a EMATER-MG. - Aquisição de equipamentos destinados à inseminação artificial. - Manter despesa médico-veterinário. - Construção/Equipamentos Tanque Expansor.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04	SAÚDE	- Aquisição de equipamentos UBS. - Aquisição de equipamentos de: laboratório de exames clínicos e patológicos, pequenas cirurgias. - Aquisição veículos destinada ao transporte paciente em tratamento de saúde fora do domicílio. - Criação de mais uma equipe Saúde Bucal - ESB. - Construção nova estrutura física ou reforma e ampliação UBS Gov. Bias Fortes. - Aquisição de medicamentos REMUME Farmácia de Minas - Manter despesas equipe NASF. - Manter projetos prioritários: ESF, ESB, PSE, PMAQ-AB, PFVS, Saúde em Casa, Mães de Minas. - Aquisição equipamentos informática programas: SINAN, SINASC, PNI, SIM, SISVAN, e-SUS e SIAB. - Promover capacitação permanente dos servidores da saúde. - Implantação do Prontuário Eletrônico. - Implantação do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. - Construção da Sede Setor Administrativo e do Conselho Municipal de Saúde. - Manter despesas serviços terceirizados de assistência à saúde. - Manutenção das Unidades de Básica de Saúde - UBS. - Aquisição de uniformes para a pessoal Área de Saúde. - Manter filiação com a CISALV. - Manter adesão à Rede de Urgência e Emergência Macrorregional – CISRU. - Manter despesas das ações e serviços públicos de saúde. - Realizar exames anuais oftalmológicos em todos os alunos da rede municipal de ensino.
05	INFRA - ESTRUTURA URBANA	- Aquisição de caminhões e máquinas. - Implantação de telefone nas comunidades rurais. - Aquisição de equipamentos diversos para setor de obras. - Pavimentação e obras complementares nas diversas ruas, avenidas e comunidades rurais. - Construção e reforma de parques, praças e jardins. - Extensão de rede elétrica em geral. - Construção de casas populares em convênio com o Estado/União. - Ampliação, reforma de prédios públicos. - Aquisição de imóvel destinado à fabricação de pré-moldados de cimento. - Manter despesas de manutenção, consumo da rede de iluminação pública. - Melhorar iluminação pública das praças, em especial Praça São João, na Comunidade de Palmeiras. - Construção de um velório municipal. - Criação do distrito de Palmeiras. - Melhoria do sistema de trânsito na área urbana.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06	ESTRADAS	- Abertura e construção de estradas, bueiros, pontes, mata - burros e obras complementares. - Manutenção das estradas vicinais. - Aquisição de equipamentos setor rodoviário.
07	MEIO AMBIENTE	- Manutenção do Aterro Controlado. - Manter despesas Consórcio Intermunicipal de resíduos sólidos e domésticos.
08	SANEAMENTO	- Construção de rede de esgotos pluviais e sanitários nas diversas ruas, avenidas e povoados. - Construção de melhorias sanitárias domiciliares. - Ampliação da rede d' água em geral, em especial atenção para a necessidade de perfuração de poços artesanais nas comunidades de Raposa, Lobas, Raimundos e Ferreira. - Construção de Estações de Tratamento de Esgoto e Água – ETE/ETA.
09	LEGISLATIVO	- Aquisição de equipamentos destinados ao Poder Legislativo.
10	ADMINISTRAÇÃO	- Realizar recadastramento imobiliário e serviços. - Aquisição de veículos e equipamentos para atender administração em geral. - Realização de Concurso Público para reposição de vagas. - Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal. - Reajuste dos servidores.
11	COMÉRCIO E SERVIÇOS	- Adequar despesas para viabilizar a realização da tradicional festa do Capelanovense ausente. - Regularizar o uso do espaço público.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12	ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Manter serviços convivência e fortalecimento vínculos. - Aquisição de equipamentos para manutenção e ampliação cadastro do Programa Bolsa Família. - Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC. - Encaminhamento a benefícios eventuais: - Distribuição de cestas básicas e leite. - Despesas Auxílios Natalidade e Funeral recursos SUAS. - Desenvolvimento dos Programas Sociais do Estado como Piso Mineiro e Travessia. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. - Construção e manutenção do abrigo destinado cidadãos 3ª Idade. - Aquisição de equipamentos para atendimento a criança e adolescente. - Construção da sede do Conselho Tutelar. - Aquisição de equipamentos para sede do Conselho Tutelar. - Construir, reformar habitações domiciliares urbanas e rurais. - Manter despesas programas SUAS. - Manter serviço acolhimento para Criança/Adolescente em convênio com Município Caranaíba.
13	CULTURA	- Implantação de prédio para Casa da Cultura. - Manter despesa Festas Folclóricas. - Manter festividades carnavalescas.
14	TURISMO	- Construção de atrativos turísticos. - Manutenção despesas de Festividades Municipais. - Construção do parque de exposições. - Aquisição de imóvel para parque de exposições.
15	ESPORTE E LAZER	- Construção de vestiários para o esporte amador. - Construção de quadras poliesportivas nos povoados. - Construção de campos de futebol nos povoados. - Incentivo ao desporto amador e reforma de praças de esporte.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2016

Informações sobre o PIB:

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2015: **-0,64%**

Valor do PIB previsto para o exercício de 2014: **5.242.000.000,00**

Valor do PIB realizado para o exercício de 2014: **5.521.300.000,00**

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: **2016 1,30%** **2017 2,06%** **2018 2,36%**

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: **2016 2,36** **2017 2,36** **2018 2,36**

Fonte das informações do PIB: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/defaultcnt.shtm> - valores em milhões

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca Sigla: **IBGE**

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de: **2013 5,91** **2014 6,41**

Previsão para: **2015 7,75** **2016 5,61** **2017 5,21** **2018 5,07**

Fonte das informações: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

Fatores de Cálculo:

Fatores Previstos para: 2016	106,910	Fatores Previstos para: 2013	1,1466
2017	107,270	2014	1,0775
2018	107,430	2015	1,0000
		2016	1,0561
		2017	1,1111
		2018	1,1675



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2016

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2016	2017	2018
Crescimento do PIB Fonte : http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/defaultcnt.shtm - valores em	1,30	2,06	2,36
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte : https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas	5,61	5,21	5,07
{1 + (Taxa de Inflação de 2016/100)} + Crescimento do PIB	2016		
	1,0561		
{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)}} + Crescimento do PIB de 2017	2017		
	1,1111		
{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2018/100)} + Crescimento do PIB 2018	2018		
	1,1675		

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2013	2014	2015
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte indice : https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas Fonte PIB : http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/defaultcnt.shtm -	5,91	6,41	7,75
{1}	2015		
	1,0000		
{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}}	2014		
	1,0775		
{1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2015/100)}	2013		
	1,1466		



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:35

FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.182.493,08	17.300.703,35	18.558.464,49	19.937.358,40
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	571.643,08	611.143,62	655.573,76	704.282,89
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	360.000,00	384.876,00	412.856,49	443.531,72
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	240.000,00	256.584,00	275.237,66	295.687,81
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ. Urbana	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENTA E PROV. QUALQUER NATUREZA	140.000,00	149.674,00	160.555,30	172.484,56
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp. Renda Ret. Font. s/Rend. Trabalho	120.000,00	128.292,00	137.618,83	147.843,91
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp. Renda Ret. Font. s/ Outros Rend.	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp. s/Trans. "Inter Vivos" de Bens	40.000,00	42.764,00	45.872,94	49.281,30
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	120.000,00	128.292,00	137.618,83	147.843,91
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
1.1.2.0.00.00	TAXAS	196.643,08	210.231,12	225.514,92	242.270,68
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	78.643,08	84.077,32	90.189,74	96.890,84
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	1.000,00	1.069,10	1.146,82	1.232,03
1.1.2.1.28.00	Taxa Func. Estab. em Horário Especial	1.000,00	1.069,10	1.146,82	1.232,03
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	15.000,00	16.036,50	17.202,35	18.480,49
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	61.643,08	65.902,62	70.693,74	75.946,28
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	118.000,00	126.153,80	135.325,18	145.379,84
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	55.000,00	58.800,50	63.075,30	67.761,79
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	53.000,00	56.662,30	60.781,65	65.297,73
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.000,00	16.036,50	17.202,35	18.480,49
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	15.000,00	16.036,50	17.202,35	18.480,49
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	247.100,00	264.174,61	283.380,10	304.435,25
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	155.000,00	165.710,50	177.757,65	190.965,05
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88
1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	87.100,00	93.118,61	99.888,33	107.310,04



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 Jul 2015 16:35
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	87.100,00	93.118,61	99.888,33	107.310,04
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	52.100,00	55.700,11	59.749,51	64.188,90
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FUNDEB	4.000,00	4.276,40	4.587,29	4.928,13
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. F. SAÚDE	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. A. SAÚDE	5.500,00	5.880,05	6.307,53	6.776,18
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	100,00	106,91	114,68	123,20
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	500,00	534,55	573,41	616,02
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R. Vinculados	27.000,00	28.865,70	30.964,24	33.284,88
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	35.000,00	37.418,50	40.138,82	43.121,14
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	35.000,00	37.418,50	40.138,82	43.121,14
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
1.5.0.0.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
1.5.2.0.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
1.5.2.0.99.00	Outras Receitas Indústria Transformação	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	285.000,00	304.693,50	326.844,72	351.129,28
1.6.0.0.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
1.6.0.0.17.00	Serviços Agropecuários	260.000,00	277.966,00	298.174,13	320.328,47
1.6.0.0.41.00	Serv. Capt., Adução, Trat., Res. Dist. Água	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.328.750,00	15.318.866,63	16.432.548,23	17.653.486,56
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.854.250,00	14.811.578,67	15.888.380,44	17.068.887,11
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.139.200,00	10.839.818,72	11.627.873,54	12.491.824,55
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.150.000,00	8.713.165,00	9.346.612,10	10.041.065,37
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	8.145.000,00	8.707.819,50	9.340.877,98	10.034.905,21
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
1.7.2.1.22.00	TRANSF. COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	240.000,00	256.584,00	275.237,66	295.687,81
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	25.000,00	26.727,50	28.670,59	30.800,81
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88
1.7.2.1.22.90	Outras Transf.Comp. F. Expl.Rec.Naturais	65.000,00	69.491,50	74.543,53	80.082,12
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	712.000,00	761.199,20	816.538,38	877.207,18



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:35

FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	600.000,00	641.460,00	688.094,14	739.219,54
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	62.500,00	66.818,75	71.676,47	77.002,04
1.7.2.1.33.15	Transf Recursos do SUS - B. Gestão SUS	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	29.500,00	31.538,45	33.831,30	36.344,96
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	173.600,00	185.595,76	199.088,57	213.880,85
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	493.600,00	527.707,76	566.072,11	608.131,27
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	175.000,00	187.092,50	200.694,12	215.605,70
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	6.900,00	7.376,79	7.913,08	8.501,02
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	41.800,00	44.688,38	47.937,23	51.498,96
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	50.000,00	53.455,00	57.341,18	61.601,63
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	219.900,00	235.095,09	252.186,50	270.923,96
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	350.000,00	374.185,00	401.388,25	431.211,40
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.385.050,00	2.549.856,96	2.735.231,56	2.938.459,26
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.995.000,00	2.132.854,50	2.287.913,02	2.457.904,96
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	1.600.000,00	1.710.560,00	1.834.917,71	1.971.252,10
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	160.000,00	171.056,00	183.491,77	197.125,21
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita Estado	200.000,00	213.820,00	229.364,71	246.406,51
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	105.600,00	112.896,96	121.104,57	130.102,64
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	284.450,00	304.105,49	326.213,96	350.451,66
1.7.2.2.99.51	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	129.450,00	138.394,99	148.456,31	159.486,62
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	155.000,00	165.710,50	177.757,65	190.965,05
1.7.2.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
1.7.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.300.000,00	1.389.830,00	1.490.870,64	1.601.642,33
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.300.000,00	1.389.830,00	1.490.870,64	1.601.642,33
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	474.500,00	507.287,95	544.167,78	584.599,45
1.7.6.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO E SUAS ENTIDADES	189.500,00	202.594,45	217.323,07	233.470,17
1.7.6.1.01.00	Transf. Convênios da União para o SUS	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 Jul 2015 16:35

FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.7.6.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
1.7.6.1.03.00	Transf. Conv. União dest.P.Assist.Social	29.500,00	31.538,45	33.831,30	36.344,96
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios União	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	285.000,00	304.693,50	326.844,72	351.129,28
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	175.000,00	187.092,50	200.694,12	215.605,70
1.7.6.2.99.00	Outras Transferências Convênio Estados	80.000,00	85.528,00	91.745,89	98.562,60
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	590.000,00	630.769,00	676.625,91	726.899,21
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	58.000,00	62.007,80	66.515,77	71.457,89
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	21.000,00	22.451,10	24.083,29	25.872,68
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	1.000,00	1.069,10	1.146,82	1.232,03
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
1.9.1.9.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	37.000,00	39.556,70	42.432,47	45.585,20
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	12.000,00	12.829,20	13.761,88	14.784,39
1.9.1.9.99.00	Outras Multas	25.000,00	26.727,50	28.670,59	30.800,81
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250.000,00	267.275,00	286.705,89	308.008,14
1.9.2.1.00.00	INDENIZAÇÕES	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	132.000,00	141.121,20	151.380,71	162.628,30
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	126.000,00	134.706,60	144.499,77	155.236,10
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	6.000,00	6.414,60	6.880,94	7.392,20
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	6.000,00	6.414,60	6.880,94	7.392,20
1.9.3.2.99.00	Receita Dívida Ativa Não Tributária out.	6.000,00	6.414,60	6.880,94	7.392,20
1.9.3.2.99.52	Receita Dívida Ativa Não Tributária Out.	6.000,00	6.414,60	6.880,94	7.392,20
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:35

FOLHA: 5

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	150.000,00	160.365,00	172.023,54	184.804,88
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.233.100,00	5.594.707,21	6.001.442,42	6.447.349,60
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	64.146,00	68.809,41	73.921,95
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	53.455,00	57.341,18	61.601,63
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	50.000,00	53.455,00	57.341,18	61.601,63
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.168.100,00	5.525.215,71	5.926.898,89	6.367.267,48
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	204.500,00	218.630,95	234.525,42	251.950,66
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	139.500,00	149.139,45	159.981,89	171.868,54
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	99.500,00	106.375,45	114.108,95	122.587,24
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	99.500,00	106.375,45	114.108,95	122.587,24
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	40.000,00	42.764,00	45.872,94	49.281,30
2.4.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	65.000,00	69.491,50	74.543,53	80.082,12
2.4.2.2.01.00	Transferências de Recursos do SUS	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	35.000,00	37.418,50	40.138,82	43.121,14
2.4.2.2.99.52	Outras Transferências dos Estados	35.000,00	37.418,50	40.138,82	43.121,14
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.963.600,00	5.306.584,76	5.692.373,47	6.115.316,82
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.616.000,00	1.727.665,60	1.853.266,89	1.990.964,62
2.4.7.1.01.00	Transferências Convênios União p/ o SUS	100.000,00	106.910,00	114.682,36	123.203,26
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	500.000,00	534.550,00	573.411,78	616.016,28
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	1.016.000,00	1.086.205,60	1.165.172,75	1.251.745,08
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	3.347.600,00	3.578.919,16	3.839.106,58	4.124.352,20
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios Estados p/ SUS	275.000,00	294.002,50	315.376,48	338.808,95
2.4.7.2.02.00	Transf. Convênios Estados p/ Educação	702.600,00	751.149,66	805.758,24	865.626,08
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	2.370.000,00	2.533.767,00	2.717.971,86	2.919.917,17
2.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
90.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.923.000,00	-2.055.879,30	-2.205.341,73	-2.369.198,62
92.1.1.2.02.00	Dedução IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
92.1.1.2.04.00	Dedução IRRF Imp Renda Ret.Font.s/Rend.T	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:35
FOLHA: 6

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
92.1.1.1.2.04.	Dedução IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outr	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
92.1.1.1.2.08.	Dedução ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" d	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
92.1.1.1.3.05.	Dedução ISS -Imposto s/Serviço Qualquer	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
92.1.3.1.1.00.	Dedução Aluguéis	-500,00	-534,55	-573,41	-616,02
92.1.6.0.0.17.	Dedução Serviços Agropecuários	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
92.1.7.2.2.01.	Dedução Cota-parte do ICMS	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.560.000,00	-1.667.796,00	-1.789.044,77	-1.921.970,80
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-1.000,00	-1.069,10	-1.146,82	-1.232,03
95.1.7.2.1.36.	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	-4.000,00	-4.276,40	-4.587,29	-4.928,13
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-320.000,00	-342.112,00	-366.983,54	-394.250,42
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-32.000,00	-34.211,20	-36.698,35	-39.425,04
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-6.000,00	-6.414,60	-6.880,94	-7.392,20

Totais

19.492.593,08 20.839.531,26 22.354.565,18 24.015.509,38



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:37
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	12.457.944,09	13.318.788,03	14.287.063,92	15.348.592,77
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.775.050,01	6.174.105,97	6.622.963,47	7.115.049,66
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med. Cont. Rat	46.000,00	49.178,60	52.753,88	56.673,50
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	46.000,00	49.178,60	52.753,88	56.673,50
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	5.729.050,01	6.124.927,37	6.570.209,59	7.058.376,16
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	239.999,99	256.583,99	275.237,65	295.687,80
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	79.999,96	85.527,96	91.745,84	98.562,56
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.186.499,99	1.268.487,14	1.360.706,15	1.461.806,62
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.278.750,06	3.505.311,69	3.760.147,85	4.039.526,83
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	933.800,01	998.325,59	1.070.903,86	1.150.472,02
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	30.000,00	32.073,00	34.404,71	36.960,98
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.652.894,08	7.112.609,06	7.629.695,74	8.196.582,13
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	76.999,98	82.320,68	88.305,39	94.866,48
3.3.30.41.00	Contribuições	76.999,98	82.320,68	88.305,39	94.866,48
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	101.000,00	107.979,10	115.829,18	124.435,29
3.3.40.41.00	Contribuições	101.000,00	107.979,10	115.829,18	124.435,29
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	206.000,00	220.234,60	236.245,66	253.798,71
3.3.50.41.00	Contribuições	152.000,00	162.503,20	174.317,18	187.268,95
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	54.000,00	57.731,40	61.928,47	66.529,76
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	199.000,00	212.750,90	228.217,89	245.174,48
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	199.000,00	212.750,90	228.217,89	245.174,48
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.069.894,10	6.489.323,78	6.961.097,62	7.478.307,18
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	15.000,01	16.036,51	17.202,36	18.480,50
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	247.500,02	264.602,27	283.838,86	304.928,08
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.570.850,04	1.679.395,78	1.801.487,85	1.935.338,40
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif.Desport.	47.000,00	50.247,70	53.900,71	57.905,53
3.3.90.32.00	Material. Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	288.099,99	308.007,70	330.399,86	354.948,57



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:37

FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	235.000,04	251.238,54	269.503,59	289.527,70
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.101.569,99	1.177.688,48	1.263.306,43	1.357.170,10
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.783.399,93	1.906.632,87	2.045.245,07	2.197.206,78
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	376.800,00	402.836,88	432.123,12	464.229,87
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	198.051,01	211.736,33	227.129,57	244.005,29
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	79.799,99	85.314,17	91.516,51	98.316,19
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	115.823,08	123.826,45	132.828,64	142.697,81
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00	6.414,60	6.880,94	7.392,20
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.944.149,00	7.423.989,70	7.963.713,75	8.555.417,68
4.4.00.00.00	Investimentos	6.431.649,00	6.876.075,95	7.375.966,67	7.924.000,99
4.4.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
4.4.50.42.00	Auxílios	20.000,00	21.382,00	22.936,47	24.640,65
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	41.000,00	43.833,10	47.019,77	50.513,34
4.4.71.70.00	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	41.000,00	43.833,10	47.019,77	50.513,34
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.370.649,00	6.810.860,85	7.306.010,43	7.848.847,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.587.649,01	3.835.555,56	4.114.400,45	4.420.100,40
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.766.999,99	2.958.199,69	3.173.260,81	3.409.034,08
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.000,00	1.069,10	1.146,82	1.232,03
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.345,50	5.734,12	6.160,16
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	380.000,00	406.258,00	435.792,96	468.172,37
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	380.000,00	406.258,00	435.792,96	468.172,37
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	370.000,00	395.567,00	424.324,72	455.852,05
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	10.691,00	11.468,24	12.320,33
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	132.500,00	141.655,75	151.954,12	163.244,31
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	132.500,00	141.655,75	151.954,12	163.244,31
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	132.500,00	141.655,75	151.954,12	163.244,31
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00	24.589,30	26.376,94	28.336,75
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00	24.589,30	26.376,94	28.336,75
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00	24.589,30	26.376,94	28.336,75
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00	24.589,30	26.376,94	28.336,75



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

23 jul 2015 16:37
FOLHA: 3

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
Totais		19.425.093,09	20.767.367,02	22.277.154,61	23.932.347,19



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2013 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação		Exercícios						R\$ Unidade
	2013 (b)	2014 (c)		2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)	
		Previsto (cp)	Realizado (cr)					
Dívida Fiscal Líquida 2012 (a):	1.043.005,01							
Dívida Consolidada (I)	466.617,52	395.000,00	296.582,22	309.977,55	137.000,00	95.000,00	45.000,00	
Deduções (II)	-586.715,15	-619.200,00	-162.906,45	-658.170,00	55.900,00	60.000,00	-85.000,00	
Ativos Disponíveis	279.421,46	283.000,00	455.924,84	302.000,00	321.000,00	342.000,00	350.000,00	
Haveres Financeiros	12.410,87	30.800,00	27.620,36	32.830,00	34.900,00	37.000,00	15.000,00	
(+) Restos a Pagar Processados	878.547,48	933.000,00	646.451,65	993.000,00	300.000,00	319.000,00	450.000,00	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	1.053.332,67	1.014.200,00	459.488,67	968.147,55	81.100,00	35.000,00	130.000,00	
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.053.332,67	1.014.200,00	459.488,67	968.147,55	81.100,00	35.000,00	130.000,00	
	(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
Resultado Nominal	10.327,66	-39.132,67	-593.844,00	-46.052,45	-887.047,55	-46.100,00	95.000,00	
				7,75	5,61	5,21	5,07	
			Inflação					

Metodologia de Cálculo:

Base - abril de 2015



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2016

Especificação	Ano de 2016			Ano de 2017			Ano de 2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	20.839.531,26	19.732.535,99	883.030.985,5	22.354.565,18	20.118.896,83	947.227.338,1	24.015.509,38	20.570.791,73	1.017.606.329,6
Receitas Primárias (I)	20.682.266,65	19.583.625,27	876.367.230,9	22.185.865,07	19.967.068,33	940.079.028,3	23.834.274,96	20.415.553,07	1.009.926.905,0
Despesa Total	20.767.367,02	19.664.205,12	883.030.985,5	22.277.156,66	20.049.229,89	947.227.338,1	23.932.347,19	20.499.558,10	1.017.606.329,6
Despesas Primárias (II)	20.593.638,27	19.499.704,83	872.611.791,1	22.090.795,80	19.881.506,89	936.050.669,4	23.732.141,90	20.328.069,69	1.005.599.233,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	88.628,38	83.920,44	3.755.439,831	95.069,27	85.561,44	4.028.358,898	102.133,06	87.483,38	4.327.672,034
Resultado Nominal	-267.092,45	-252.904,51	-	-46.100,00	-41.489,56	-1.953.389,831	-75.000,00	-64.242,21	-3.177.966,102
Dívida Pública Consolidada	137.000,00	129.722,56	5.805.084,746	95.000,00	85.499,10	4.025.423,729	45.000,00	38.545,33	1.906.779,661
Dívida Consolidada Líquida	81.100,00	76.791,97	3.436.440,678	35.000,00	31.499,67	1.483.050,847	-40.000,00	-34.262,51	-1.694.915,254

Variáveis	Exercícios		
	2016	2017	2018
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*			
Crescimento do PIB - Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/defaultcnt.shtm - valores	5,61%	5,21%	5,07%
Projeção do PIB:	1,30%	2,06%	2,36%
*IBGE	2,36	2,36	2,36

Fonte : <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2016	= valores correntes dividido por...	1,0561
	Ano de 2017	= valores correntes dividido por...	1,1111
	Ano de 2018	= valores correntes dividido por...	1,1675



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	0,00	0,00	0,00	19.492.593,08	1.949,2	20.839.531,26	6,90	22.354.565,18	7,27	24.015.509,38
Receitas Primárias (I)	1,00	1,00	0,00	19.345.493,08	1.934,5	20.682.266,65	6,90	22.185.867,44	7,27	23.834.277,39
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	19.425.093,09	1.942,5	20.767.367,02	6,91	22.277.154,61	7,26	23.932.347,19
Despesas Primárias (II)	1,00	1,00	0,00	19.260.520,09	1.926,0	20.593.638,27	6,92	22.090.795,78	7,26	23.732.141,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	84.972,99	0,00	88.628,38	4,30	95.071,66	7,27	102.135,49
Resultado Nominal	-1.163.102,64	-344.297,63	-70,40	-572.392,45	66,24	-267.092,45	-53,34	-46.100,00	-82,75	-75.000,00
Dívida Pública Consolidada	466.617,52	395.000,00	-15,35	309.977,55	-21,53	137.000,00	-55,81	95.000,00	-30,66	45.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-120.097,63	-224.200,00	86,68	-348.192,45	55,30	81.100,00	-123,29	35.000,00	-56,85	-40.000,00

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	1,15	1,08	6,40	19.492.593,08	2.100,4	19.732.535,99	1,23	20.119.309,86	1,96	20.570.029,45
Receitas Primárias (I)	1,15	1,08	6,40	19.345.493,08	2.084,6	19.583.625,27	1,23	19.967.480,37	1,96	20.414.798,62
Despesa Total	1,15	1,08	6,40	19.425.093,09	2.093,2	19.664.205,12	1,23	20.049.639,64	1,96	20.498.798,45
Despesas Primárias (II)	1,15	1,08	6,40	19.260.520,09	2.075,4	19.499.704,83	1,24	19.881.915,02	1,96	20.327.316,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	19.345.493,08	0,00	83.920,44	-1,24	85.565,35	1,96	87.482,22
Resultado Nominal	-1.333.613,49	-370.980,70	-68,50	-572.392,45	79,13	-252.904,51	-55,82	-41.490,41	-83,60	-64.239,83
Dívida Pública Consolidada	535.023,65	425.612,50	-9,92	309.977,55	-15,45	129.722,56	-58,16	85.500,86	-34,09	38.543,90
Dívida Consolidada Líquida	-137.703,94	-241.575,50	98,65	-348.192,45	67,34	76.791,97	-122,05	31.500,32	-58,98	-34.261,24

Índices de Inflação

Metodologia de Cálculo		2013	2014	2015	2016	2017	2018
		5,910%	6,410%	7,750%	5,610%	5,210%	5,070%

*IBGE- Fonte das Informações: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)			
Ano de 2013 = valores correntes multiplicado por	1,1466%	Ano de 2016 = valores correntes dividido por	1,0561%
Ano de 2014 = valores correntes multiplicado por	1,0775%	Ano de 2017 = valores correntes dividido por	1,1111%
Ano de 2015 = valores correntes dividido por	1,0000%	Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,1675%
Fonte das Informações: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/default.shtm - valores em milhões			



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2016

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	6.661.803,94	100,000	3.951.359,00	100,000	3.362.987,00	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.661.803,94	100,000	3.951.359,00	100,000	3.362.987,00	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
Alienação de Ativos	61.780,00	0,00	10.732,55
Alienação de Bens Móveis	61.780,00	0,00	10.487,17
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	245,38
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	61.780,00	0,00	10.732,55
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	72.512,55	10.732,55	10.732,55

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
Despesa de Capital	1.248.256,64	596.944,05	1.219.064,56
Investimentos	1.061.083,67	368.122,48	1.098.455,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	187.172,97	228.821,57	120.608,67
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	1.208.477,84	948.492,95	929.224,54
Regime Geral de Previdência Social	1.208.477,84	948.492,95	929.224,54
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	2.456.734,48	1.545.437,00	2.148.289,10
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	-6.077.948,03	-3.682.993,55	-2.137.556,55



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2016

AMF (LRE, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Demandas Judiciais

0,00

0,00

Dívidas em Processo de Reconhecimento

0,00

Avais e Garantias Concedidas

0,00

0,00

Assunção de Passivos

0,00

0,00

Assistências Diversas

0,00

0,00

Outros Passivos Contingentes

250.000,00

Demandas judiciais em andamento, aguardando precatórios.

250.000,00

Redução das despesas de custeio

250.000,00

SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
-----------------	-------------------	-----------------	-------------------

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Frustração de Arrecadação

2.000.000,00

2.000.000,00

A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente a elaboração do orçamento.

2.000.000,00

Remanejamento da despesa, redução das despesas de custeio.

2.000.000,00

Restituição de Tributos a Maior

14.000,00

14.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAPELA NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2016

R\$ 1,00

Restituição de taxas e aluguéis de maquinário

14.000,00 Redução dos custos da despesa de capital

14.000,00

Discrepância de Projeções

2.000.000,00

2.000.000,00

Riscos dos Governos Estadual e União, não realizarem transferências voluntárias

2.000.000,00 Redução das despesas de capital

2.000.000,00

Outros Riscos Fiscais

400.000,00

400.000,00

Ocorrências de epidemias (dengue, hepatite, etc),
enchantes e outras situações de calamidade pública

400.000,00 Abertura de créditos adicionais

400.000,00

SUBTOTAL

4.414.000,00

SUBTOTAL

4.414.000,00

TOTAL

4.664.000,00

TOTAL

4.664.000,00